

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### Resolução CEE/CEP N. 1, de 11 de janeiro de 2024

Dispõe sobre **validação, credenciamento e autorização** do curso **Técnico em Enfermagem** do **Colégio Adventus**, localizado em Aparecida de Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202318037004785 e Voto CEE/CEP N. 1, de 11 de janeiro 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º - Validar os atos pedagógicos praticados pelo Colégio Adventus**, mantido pelo **Instituto Adventus de Ensino LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 37.018.074/0002-46, localizado na Rua C 45, quadra 16, lote 6E, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia/GO até a presente data, **para os alunos constantes da relação anexa ao processo, sendo 22 alunos concluintes e 18 ainda em cumprimento de estágio.**

**Art. 2º - Credenciar** até 31 Dezembro de 2025 o **Colégio Adventus**, mantido pelo **Instituto Adventus de Ensino LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 37.018.074/0002-46, localizado na Rua C 45, quadra 16, lote 6E, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 3º - Autorizar até 31 de Dezembro de 2025** o Curso **Técnico em Enfermagem** ofertado pelo **Colégio Adventus**, com 30 vagas anuais por turma até o limite máximo de cinco turmas.

**Art. 4º - Aprovar** o Plano de Curso **Técnico em Enfermagem**, com 1800 horas.

**Art. 5º - Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

1. **cumprir** o previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m<sup>2</sup>, por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m<sup>2</sup>, e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
2. **Aumentar** significativamente o acervo bibliográfico físico para o curso de enfermagem.
3. **Definir** o espaço físico específico para o atendimento aos estudantes;
4. **Regularizar** os contratos de trabalho do corpo docente de acordo com a legislação trabalhista.

**Art. 6º - Determinar** que o CEE faça visitas periódicas à Instituição durante o período de vigência aprovado neste Parecer.

**Art. 7º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 8º - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009.”

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Marcos Elias Moreira - Presidente**

**Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 16/01/2024, às 07:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55554783** e o código CRC **1E5CBD98**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037004785



SEI 55554783